

procedeu à nomeação do funcionário Mário José Lopes Soares na categoria de assistente administrativo especialista, da carreira assistente administrativo, escalão 1, índice 269, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, precedendo concurso interno de acesso geral.

O funcionário deverá aceitar a referida nomeação no prazo de 20 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

28 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António José Bettencourt da Silveira*.

300911082

Aviso n.º 26891/2008**Reclassificação profissional**

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 27 de Outubro de 2008, e no uso da competência que me confere a al. a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e nos termos dos artigos 4.º, 6.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, conjugado com a al. e) do artigo 2.º, 3.º, e 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, procedi à reclassificação profissional do seguinte funcionário desta Autarquia, a título definitivo, com dispensa do período probatório:

Isidro Francisco Bettencourt, Fiél de Armazém, escalão 6, índice 209, para a Categoria de Encarregado de Parque de Máquinas, do grupo de pessoal auxiliar, ficando posicionado no escalão 1, índice 244.

O funcionário reclassificado deverá aceitar o respectivo lugar no prazo de 20 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

28 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António José Bettencourt da Silveira*.

300911033

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE**Aviso n.º 26892/2008**

Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, submete, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, a discussão pública, pelo prazo de 15 dias, contados a partir da publicação do presente aviso, o pedido de licenciamento de Alteração ao Alvará de loteamento n.º 16/07, emitido a favor de Abílio Sá — Empreendimentos Imobiliários, S. A.

O referido pedido reporta-se ao prédio sito no Lugar do Monte, Freguesia de Touguinhó, Concelho de Vila do Conde, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 00036/260187, e prevê a inclusão de cave nos lotes para habitação unifamiliar, nomeadamente do lote n.º 5 ao lote n.º 121, encontrando-se disponível para consulta na Repartição Técnica da Câmara Municipal, durante o horário de expediente.

No decurso deste período de discussão, poderá qualquer interessado, por escrito, formular as reclamações, observações ou sugestões tidas por convenientes.

22 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Mário de Almeida*.

300866193

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA**Aviso n.º 26893/2008****Inquérito público — Regulamento da Feira Semanal de Vila Nova de Cerveira**

José Manuel Vaz Carpinteira, Presidente da Câmara Municipal do concelho de Vila Nova de Cerveira:

Torna público, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, que, durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido a inquérito público o Projecto de Regulamento da Feira Semanal de Vila Nova

de Cerveira, que foi apresentado na reunião desta Câmara Municipal realizada no dia 29 de Outubro corrente.

Durante este período poderão os interessados consultar o mencionado Projecto de Regulamento na Secção de Administração Geral da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, e sobre ele serem formuladas, por escrito, as sugestões que se entendam, e que deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira.

3 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Vaz Carpinteira*.

Projecto de Regulamento da Feira Semanal de Vila Nova de Cerveira**CAPÍTULO I****Disposições Gerais****Artigo 1.º****Lei habilitante**

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e o estabelecido no Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, e na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, é aprovado o presente Regulamento.

Artigo 2.º**Âmbito de aplicação**

1 — A organização e funcionamento da Feira Semanal de Vila Nova de Cerveira regular-se-á pelas disposições do presente Regulamento.

2 — À actividade de comércio a retalho exercida pelos feirantes aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março.

Artigo 3.º**Definições**

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

a) “Feira” o evento autorizado pela respectiva autarquia, que congrega periodicamente no mesmo espaço vários agentes de comércio a retalho que exercem a actividade de feirante;

b) “Feirante” a pessoa singular ou colectiva, portadora do cartão de feirante, que exerce de forma habitual a actividade de comércio a retalho não sedentária em espaços, datas e frequência determinado pela respectiva autarquia;

c) “Recinto” o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras, que preenche os requisitos estipulados na legislação em vigor;

d) “Lugar de terrado” o espaço de terreno na área da feira cuja ocupação é autorizada ao feirante para instalar o seu local de venda.

Artigo 4.º**Local, dia e período de funcionamento**

1 — A Feira Semanal de Vila Nova de Cerveira realiza-se nesta Vila, no Largo da Feira todos os Sábados.

2 — Quando, porém, o Sábado coincidir com dia de feriado obrigatório a feira poderá realizar-se no dia útil imediatamente anterior, mediante decisão do Presidente da Câmara ou Vereador do Pelouro.

3 — O funcionamento da Feira Semanal de Vila Nova de Cerveira ocorre nos seguintes períodos:

Verão : Entre as 06h30m e as 21.00 horas.

Inverno: Entre as 07h30 e as 20.00 horas.

4 — A Câmara Municipal pode fixar outro dia e horário se motivos imponderáveis a isso conduzirem.

CAPÍTULO II**Exercício da Actividade de Feirante****Artigo 5.º****Exercício da actividade**

O exercício da actividade de feirante só é permitido aos portadores do cartão de feirante actualizado ou de título previsto no artigo 10.º do